

7º TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021 Específico em decorrência da Pandemia do COVID-19

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista de Contagem**, entidade sindical de 1º grau, CNPJ: 23.846.520/0001-15, Registro Sindical nº 912.005.000.90178-3, com sede em Contagem, Rua Tamarindos, 324, bairro Jardim Eldorado/Contagem, neste ato representada por seu Presidente Sr. Ronaldo Ferreira Gualberto da Costa, CPF: 783.412.566-49, e de outro como representante da categoria econômica, o **Sindicato do Comércio de Contagem e Ibitaré**, inscrito no CNPJ: 01.985.938/0001-70, com sede na Rua Manoel Teixeira de Camargos, 475, Eldorado, Contagem, MG, representado neste ato por seu Presidente Sr. Frank Sinatra dos Santos Chaves, CPF: 232.343.776-34, celebram o presente Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho **2020/2021**, firmada em **11/09/2020** e registrada sob o número **MG003358/2020**, para fazer constar o quanto se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

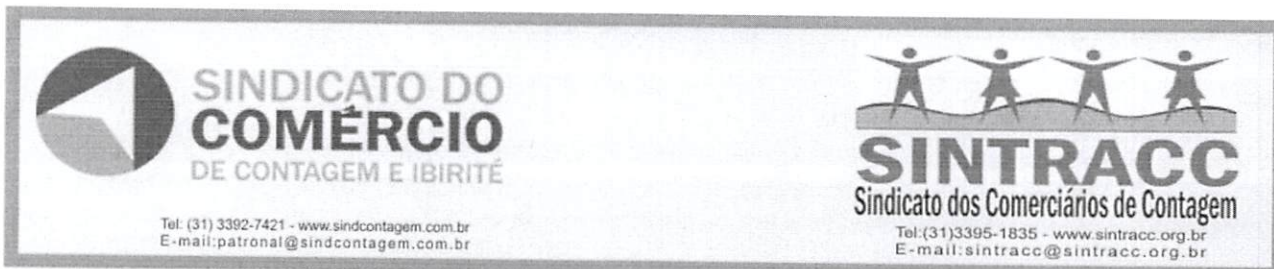
As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 10/03/2021 à 31/03/2021, correspondente ao período do Decreto Municipal de Contagem nº 055, de 8 de março de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos COMERCIÁRIOS vinculados às empresas ou empregadores atuantes no segmento do comércio atacadista e varejista, estabelecidos no município de Contagem/MG, **com exclusão** dos COMERCIÁRIOS vinculados as empresas que se dedicam exclusivamente ou preponderantemente ao Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios, representados pelo **SINCAGEN** e vinculados as empresas atuantes no segmento do comércio varejista de material de construção, tintas, ferragens e maquinismos, representados pelo **SINDIMACO**, com abrangência territorial em Contagem/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Considerando a necessidade imperiosa de enfrentamento da pandemia do COVID 19, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde e o Decreto Municipal de Contagem nº 055, de 8 de março de 2021 que determinou a suspensão temporária de todas atividades comerciais no Município, para enfrentamento da situação de emergência pública causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2), as partes celebram o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, que tem como objeto a adoção de medidas



emergenciais visando a preservação da saúde e do emprego do trabalhador e da atividade econômica exercida pelo empregador.

CLÁUSULA QUARTA - INTERRUÇÃO DO TRABALHO

O empregador abrangido por este Termo aditivo, que teve suas atividades econômicas suspensas no período previsto na cláusula primeira, poderá somente para essa situação, trabalhar com o sistema de compensação de jornada ou concessão de férias coletivas ou individuais, conforme cláusulas seguintes.

CLÁUSULA QUINTA - DO BANCO DE HORAS NEGATIVO

Para compensar o período descrito na Cláusula primeira, as empresas poderão exigir posterior prorrogação do trabalho de seus empregados, instituindo regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas negativo, estabelecido por meio de acordo individual e escrito. As horas negativas acumuladas deverão ser compensadas em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de autorização da abertura do comércio, em horário normal de funcionamento, conforme previsto na CCT vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A compensação de jornada para recuperação do período interrompido poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até 02 (duas) horas, que não poderá exceder 10 (dez) horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

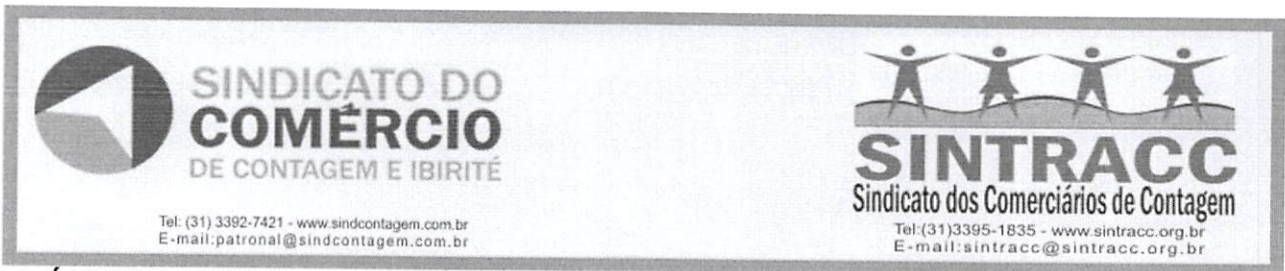
A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o presente acordo de compensação de jornada e o banco de horas negativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas poderão ser descontadas das verbas que o empregado tiver direito na rescisão, no limite previsto no artigo 477, parágrafo quinto da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO

O período de interrupção descrito nesta cláusula é computado como tempo de serviço, sem prejuízo das demais obrigações do empregador, em especial pagamento de salário, do 13º salário e férias.



CLÁUSULA SEXTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

No período compreendido de suspensão de atividades, as empresas também poderão optar por conceder férias individuais ou coletivas, de forma integral ou parcelada, mesmo que o funcionário não tenha atingido o período aquisitivo de 12 (doze) meses, devendo notificar o(s) empregado(s) com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, sem a necessidade de observância dos prazos previstos nos artigos 135 e 139, parágrafo segundo, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Optando a empresa por concessão de férias, coletivas ou individuais, o pagamento do valor à elas correspondentes, deverá ocorrer até o dia 05/04/2021, não aplicável o disposto no art. 145 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Empregador poderá optar por efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias após a sua concessão, até a data em que é devida a gratificação natalina prevista no art. 1º da Lei 4.749 de 1965, ou seja, até 20 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As férias previstas no *caput* não poderão ser gozadas em períodos inferior a 10 (dez) dias corridos.

PARÁGRAFO QUARTO

Os trabalhadores com condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações que podem estar relacionadas a quadros mais graves da COVID19, de acordo com o subitem 2.11.1 da Portaria Conjunta nº 20, de 18/06/2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, serão priorizados para o gozo de férias, individuais ou coletivas.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese da rescisão de contrato de trabalho, o empregador pagará, juntamente com o pagamento dos haveres rescisórios, os valores ainda não adimplidos relativos às férias.



SINDICATO DO
COMÉRCIO
DE CONTAGEM E IBIRITÉ

Tel: (31) 3392-7421 - www.sindcontagem.com.br
E-mail:patronal@sindcontagem.com.br



SINTRACC
Sindicato dos Comerciantes de Contagem

Tel: (31) 3395-1835 - www.sintracc.org.br
E-mail:sintracc@sintracc.org.br

CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Ficam ratificadas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, celebrada em 11/09/2020 e registrada sob o número MG003358/2020.

Contagem, 15 de março de 2021.

Sindicato do Comércio de Contagem e Ibirité
Frank Sinatra dos Santos Chaves - Presidente

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista de Contagem
Ronaldo Ferreira Gualberto da Costa - Presidente